



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

**MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**CONVITE Nº 013/2023**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**PREÇO MÁXIMO ESTIMADO**  
**PROCESSO LC: 1311**

O Município de São Gabriel/RS torna público que fará realizar a licitação acima, tendo por finalidade o objeto informado no **item 1** deste Edital, cujo procedimento e julgamento serão realizados por sua Comissão de Licitações, em conformidade com os preceitos da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como das condições deste Edital, encerrando-se o prazo para recebimento da Documentação e da Proposta Comercial, no dia **20 de outubro de 2023**, às **10:00 horas (Horário de Brasília)**, na *Sala de Licitações da Diretoria de Compras*, à Rua João Manoel, nº 508, quando se dará início a abertura da documentação.

### 1. OBJETO

**1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança para o JINCOP 2023, a realizar-se no período de 08 a 26 de novembro de 2023, conforme determinação da *Secretaria Municipal de Educação*.**

#### 1.2. Observações quanto ao objeto:

- a) Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de habilitação deste edital.
- b) À **Secretaria Municipal de Educação** fica assegurado o direito de rejeitar os serviços, se comprovada a má execução ou má conduta do contratado, estando este sujeito a responder por qualquer dano ocasionado a terceiros.
- c) A **Secretaria Municipal de Educação** designará um servidor para ser o fiscal do contrato.
- d) O prazo do contrato será pelo período do evento, dentro do exercício de 2023.
- e) Os serviços deverão ser prestados nos locais dos jogos realizados, no Ginásio Plácido de Castro (Chiapetão), conforme cronograma abaixo:

<b>DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ABERTURA</b>
04 Seguranças, sendo 03 masculinos e 01 feminino, das 17:30 às 23:30 horas
<b>DIAS 09 A 26 DE NOVEMBRO DE 2023 – PERÍODO DE JOGOS</b>
02 Seguranças por turno, totalizando 12 horas por dia. Turnos: manhã, tarde e noite



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

### 2. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

**Dia: até o dia 20 de outubro de 2023;**

**Hora: até às 10:00 horas;**

**Local: Diretoria de Compras – Rua João Manoel, nº 508**

2.1. Poderão apresentar propostas empresas cujo ramo de atividade se relacione com o presente Edital, sendo vedada a subcontratação total e parcial dos serviços.

2.2. As licitantes deverão entregar, **02 (dois) envelopes fechados**, contendo a **Documentação** e a **Proposta Comercial da empresa**.

a) Os documentos referentes à habilitação deverão estar contidos em um envelope fechado, identificado como sendo o de **nº 1**, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**NOME E ENDEREÇO DA LICITANTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**RUA JOÃO MANOEL, Nº 508**  
**CONVITE Nº 013/2023**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**

b) Os elementos referentes à proposta deverão estar contidos em envelope fechado, identificado como sendo o de **nº 2**, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**NOME E ENDEREÇO DA LICITANTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**RUA JOÃO MANOEL, Nº 508**  
**CONVITE Nº 013/2023**  
**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL**

2.3. Os dois envelopes definidos no item 2.2., poderão ser entregues:

- na **Diretoria de Compras**, Rua João Manoel, nº 508, Cep.: 97.300-234, até às **09:45 min**, do dia **20 de outubro de 2023**;

- para **Comissão de Licitação** às **10:00 horas** do dia **20 de outubro de 2023**, na Sala de Licitações da Diretoria de Compras, Rua João Manoel, nº 508.

### 3. HABILITAÇÃO

3.1. O Envelope nº 01 - **DOCUMENTAÇÃO**, deverá conter:

a) *Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)*;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

- b) *prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, bem como cumprimento com os **Encargos Sociais** instituídos em Lei, **Estadual** e **Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;*
- c) *Declaração de que não foi declarada inidônea nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo anexo (**Anexo VI**);*
- d) *Declaração de que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme modelo anexo (**Anexo VII**);*
- e) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;*
- f) *registro comercial, no caso de empresa individual;*
- g) *ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*
- h) *prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);*
- i) *decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*
- j) *Certificado de Registro no GSVG (Grupamento de Supervisão, Vigilância e Guardas) com prazo de validade em dia.*

**Observação 1:** Sugere-se às licitantes apresentar no *envelope nº 01 (Habilitação)* declaração de que abrem mão do prazo recursal, no caso de serem habilitadas.

**3.2.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos na **Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, **deverá apresentar**, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador (ou técnico contábil) ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital, *Modelo Anexo V*.

**3.3.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração firmada por contador (ou técnico contábil) ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial**, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital, *Modelo Anexo V*.

**3.4.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.2., que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame**.

**3.5.** O prazo de que trata o item 3.4. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

transcurso do respectivo prazo.

**3.6.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.4., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**3.7.** Os documentos de habilitação e referidos neste edital, poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, conforme o expresso no *Artigo 32 da Lei nº 8.666/93*. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

**3.7.1.** Os documentos apresentados em originais ficarão retidos no processo licitatório e serão desentranhados mediante requerimento de substituição por cópia autenticada.

**3.8.** Quando a licitante não estiver representada por sócio com poderes de gerência, e se fizer representar por preposto, este deverá apresentar carta de credenciamento ou procuração, com poderes para a prática de todos os atos do procedimento licitatório, em especial para renunciar aos prazos recursais.

**3.9.** Após, a Comissão comunicará a decisão sobre a habilitação preliminar das empresas participantes, quando, também, será estabelecido um prazo de **02 (dois) dias úteis** às licitantes, para recorrerem ou não desta decisão.

**3.10.** Havendo a renúncia expressa de todas as licitantes quanto ao prazo recursal, a Comissão procederá, de imediato, a abertura dos **envelopes nº 02 - Proposta Comercial das licitantes habilitadas**.

**3.11.** Não havendo renúncia ao prazo recursal, os envelopes contendo as propostas financeiras serão unificados em um único envelope, lacrado e rubricado pelos presentes, nas bordas de colagem, restando sob a guarda da Comissão de Licitações, que suspenderá os trabalhos no aguardo do prazo recursal e/ou exame destes, se interpostos.

**3.12.** Reabertos os trabalhos, a Comissão indicará o nome das proponentes consideradas aptas e devolverá os envelopes nº 02 - Proposta Comercial, ainda fechados das empresas não habilitadas.

**3.13.** Satisfeito o procedimento anterior, a Comissão após mostrar aos presentes a inviolabilidade do envelope que preservava as propostas financeiras, procederá a sua abertura.

## 4. PROPOSTA

**4.1. O Envelope nº 02** - deverá conter a Proposta, que, sob pena da proponente ser desclassificada, deverá preencher, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- a) ser apresentada conforme modelo, em anexo, com clareza, sem emendas, rasuras,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

acréscimos ou entrelinhas com os valores expressos em moeda corrente nacional;

b) indicar por extenso o nome da licitante;

c) ser datada e assinada, assim como rubricada em todas as folhas, pela proponente, acompanhada, quando ilegível a assinatura do (s) responsável (eis), do respectivo nome e função na empresa de modo a identificá-lo;

d) conter descrição clara do objeto deste edital e respectivo preço global, nos quais deverão estar incluídos todos os encargos fiscais, trabalhistas, seguros ou de qualquer natureza, inclusive impostos, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto;

*Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.*

**4.2.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega da proposta financeira.

**4.3.** Abertos os envelopes contendo a Documentação para habilitação não caberá cancelamento, retificação de preços ou alterações nas condições estabelecidas na proposta e nem desistência da mesma, salvo no último caso, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**4.4.** Dos atos de abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas se lavrarão atas, que serão assinadas pelos licitantes presentes e pela Comissão.

**Obs. 01:** *Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.*

**Obs. 02:** *O julgamento será pelo MENOR PREÇO GLOBAL.*

**Obs. 03:** *Considera-se a estimativa da Administração como PREÇO MÁXIMO a ser aceito, e serão desclassificadas as licitantes que apresentarem propostas superiores ao valor constante do Anexo I.*

## 5. JULGAMENTO

**5.1.** A empresa que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL** será considerada a vencedora do certame.

**5.2.** A Comissão, após o exame das propostas e a classificação das proponentes, através de quadro comparativo contendo os preços ofertados pelas licitantes, declarará a vencedora.

**5.3.** *No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, será observado o que dispõe o*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**parágrafo 2º, do art. 45 da Lei Federal N.º 8.666/93 (critério de sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes). Observar item 6 deste edital.**

**5.4.**A adjudicação será feita no todo.

**5.5.**A proposta financeira deverá subordinar-se às normas e condições deste edital. Quaisquer inserções na proposta que visem a criação, modificação ou extinção de direitos não previsto no edital serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que subordinar-se ao instrumento convocatório.

**5.6.**No caso de inabilitação ou desclassificação de todas as empresas proponentes, será ofertado o prazo de 03 (três) dias úteis, para que apresentem novos documentos ou propostas, escoimadas dos vícios que levaram a inabilitação ou desclassificação.

**5.7.**A Comissão de licitações poderá suspender a sessão, para melhor análise das propostas apresentadas, marcando então nova data para prosseguimento e divulgação do julgamento.

**5.8.**Não serão conhecidas vantagens não pedidas e não admitidas neste Edital.

## **6. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**6.1.**No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, será observado o que dispõe o parágrafo 2º, do art. 45 da Lei Federal N.º 8.666/93 (critério de sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes).

## **7. RECURSOS**

**7.1.** Dos atos praticados no processo licitatório, caberá recurso nos termos que dispõe o art. 109 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**7.2.**Caberá recurso das decisões proferidas pela Comissão, devendo ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação do licitante e de julgamento das propostas, podendo, quando presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi proferida a decisão, ser feita por comunicação direta aos interessados com o correspondente registro em ata.

**7.3.**Os recursos serão interpostos, por escrito, perante a Comissão de Licitações e dirigidos ao Prefeito Municipal, registrando-se a data e a hora de sua entrega, mediante protocolo, até o último dia do prazo do item anterior.

**7.4.**Decorrido o prazo do item 7.2., sem interposição de recurso, a Comissão remeterá o processo ao Prefeito Municipal, com vistas à homologação e adjudicação.

**7.5.**Interposto o recurso voluntário, abrir-se-á vista do mesmo aos licitantes, pelo prazo de 02 (dois) dias úteis.

**7.6.**Impugnado ou não o recurso voluntário, a Comissão de Licitações o apreciará, no prazo de 05



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

(cinco) dias úteis, podendo realizar instrução complementar, e decidirá, motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo ao Prefeito Municipal.

**5.9.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

### 6. PAGAMENTO E DOTAÇÃO

**6.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contra Nota de Empenho, através da Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação da nota fiscal.

**6.2.** A despesa correrá à conta da seguinte despesa orçamentária, conforme o vencedor:

SECRETARIA	DESPESA
SEME	13170

**6.3.** Vencido o prazo de pagamento de que trata o item 8.1, sem que o mesmo tenha ocorrido, será calculado juro de 0,5 % ao mês sobre o montante não adimplido da fatura, mais atualização monetária pelo IPC, reservando-se a Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem aplicação do acréscimo ora indicado.

**6.4.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, sendo de inteira responsabilidade da licitante vencedora a emissão da nota relativa à sua atividade (fornecedor ou prestador de serviço), bem como atendendo à validade da mesma.

**6.5.** Conforme Decreto Executivo nº 040/2022, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

### 7. PRAZOS, CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

**7.1.** No prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação a licitante vencedora deverá assinar o contrato do objeto licitado com o contratante, no Município de São Gabriel, na Prefeitura Municipal, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso desde que ocorra um motivo justificado aceito pela Administração.

**7.2.** Ficará a cargo da licitante vencedora a responsabilidade técnica na prestação dos serviços contratados, bem como será responsabilizada por qualquer defeito ou acidente que venha ocorrer em decorrência do seu trabalho, seja por culpa ou imperícia, depois de devidamente apurado em sindicância mista, entre contratante e contratado.

**7.3.** A licitante vencedora assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

### 8.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.**A recusa injustificada do licitante em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido neste Edital, caracteriza inadimplemento total da obrigação, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando o infrator a multa de 12% (doze por cento) sobre o valor do contrato.

**8.2.**Pela inexecução contratual a contratada se submeterá as seguintes penalidades:

**a)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, limitado este a 30 (trinta) dias, após será considerado inexecução contratual;

**b)** multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 6 (seis) meses;

**c)** multa de 12% (doze por cento) pela inexecução total do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 1 (um) ano.

**d)** o descumprimento do disposto no **item 2.1.** deste edital implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, bem como a suspensão do direito de licitar com a Administração (Município) pelo prazo de 02 (dois) anos.

À contratada poderá ser aplicada a penalidade prevista no inciso IV do art. 87 da Lei N.º 8.666/93, mediante devido processo legal.

**Obs.:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

### 9.DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.**É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**9.2.**A autoridade competente para a aprovação do processo licitatório poderá revogar este Edital por interesse público, devendo anulá-lo por ilegalidade, em despacho fundamentado (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**9.3.**A empresa contratada deverá estar cadastrada, ou efetuar seu cadastro junto a Secretaria Municipal da Fazenda deste Município para recolhimento do ISSQN, caso não possua.

**9.4.**Ao presente edital é parte integrante a Minuta do Contrato em todas suas cláusulas e disposições, principalmente no que se refere à Cláusula Sétima – Dos Direitos e Obrigações das partes.

**9.5.**Qualquer esclarecimento referente ao presente Edital poderá ser solicitado na **Secretaria Municipal da Fazenda – Diretoria de Compras**, no horário de expediente da prefeitura ou pelo fone: (055) 3237 – 1374, Ramal 253, ou (55) 3237-1376.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**9.6.** Constituem anexos deste edital:

**I** - Orçamento de quantitativos e estimativa de custo unitário (Preço Máximo);

**II** - Modelo de Proposta;

**III** - Minuta do contrato;

**IV** - Modelo de declaração de Idoneidade;

**V**- Modelo de declaração de cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

Prefeitura Municipal de São Gabriel, em 03 de outubro de 2023.

*Artur Delfino Castro Goularte,*  
*Secretário Municipal da Fazenda*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

*ANEXO I*

**ORÇAMENTO DE QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTO**  
**JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL (PREÇO MÁXIMO)**

<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UND.</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR GLOBAL R\$ (ESTIMATIVA)</b>
<b>01</b>	<b>1,00</b>	<b>UN</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA O JINCOP 2023, A REALIZAR-SE NO PERÍODO DE 08 A 26 DE NOVEMBRO DE 2023.	15.226,67

São Gabriel, 03 de outubro de 2023.

Assinatura do Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

*ANEXO II*

**MODELO DE PROPOSTA**  
**CONVITE Nº 013/2023**

....., CPF/CNPJ nº....., residente à  
Rua ....., ....., na cidade de ...../....., vem por meio  
desta, apresentar proposta para o descrito no **item 1**, modalidade **Convite nº 013/2023**.

**1. Objeto:**

<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UND.</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR GLOBAL R\$</b>
<b>01</b>	<b>1,00</b>	<b>UN</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA O JINCOP 2023, A REALIZAR-SE NO PERÍODO DE 08 A 26 DE NOVEMBRO DE 2023.	

**2. A Proponente declara estar de acordo com todas as demais condições do Edital.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

*ANEXO III*

**CONTRATO N° \_\_\_\_/2023**

***SERVIÇOS DE SEGURANÇA***

**Convite n° 013/2023**  
**Processo LC: 1311**

Contrato administrativo celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS**, neste ato representado pelo Sr. **Lucas Gonçalves Menezes**, Prefeito Municipal, doravante denominado **contratante** e \_\_\_\_\_, inscrita no CPF ou CNPJ n° \_\_\_\_\_, com sede à rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, denominada **contratada**, para a execução dos serviços descritos na cláusula primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Edital modalidade **Convite n° 013/2023**, regendo-se pela Lei Federal N° 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições contidas no instrumento convocatório e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança para o JINCOP 2023, a realizar-se no período de 08 a 26 de novembro de 2023, conforme determinação da *Secretaria Municipal de Educação*.**

**1.2. Observações quanto ao objeto:**

a) À **Secretaria Municipal de Educação** fica assegurado o direito de rejeitar os serviços, se comprovada a má execução ou má conduta do contratado, estando este sujeito a responder por qualquer dano ocasionado a terceiros.

b) A **Secretaria Municipal de Educação** designa o (a) servidor (a), Sr (a) \_\_\_\_\_, como fiscal do presente contrato.

c) O prazo do contrato será pelo período do evento, dentro do exercício de 2023.

d) Os serviços deverão ser prestados nos locais dos jogos realizados, no Ginásio Plácido de Castro (Chiapetão), conforme cronograma abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

**DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ABERTURA**

04 Seguranças, sendo 03 masculinos e 01 feminino, das 17:30 às 23:30 horas

**DIAS 09 A 26 DE NOVEMBRO DE 2023 – PERÍODO DE JOGOS**

02 Seguranças por turno, totalizando 12 horas por dia. Turnos: manhã, tarde e noite

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), entendido como justo e suficiente para a execução do presente objeto, nos termos da proposta da contratada, conforme valores unitários e quantidades abaixo, a serem requisitadas de acordo com a determinação da *Secretaria Municipal de Educação*.

ITEM	QTDE	UND.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL R\$
01	1,00	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA O JINCOP 2023, A REALIZAR-SE NO PERÍODO DE 08 A 26 DE NOVEMBRO DE 2023.	

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A despesa correrá à conta da seguinte despesa orçamentária, de acordo com o vencedor:

<b>SECRETARIA</b>	<b>DESPESA</b>
<b>SEME</b>	<b>13170</b>

**CLÁUSULA QUARTA**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contra Nota de Empenho, através da Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação da nota fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

O pagamento será mediante CND do ISSQN para empresas com sede no Município ou Guia de retenção de ISSQN para empresas com sede fora do Município, conforme Lei Municipal nº 2556/01;

A contratada deverá estar cadastrada, ou efetuar seu cadastro junto a Secretaria Municipal da Fazenda deste Município para recolhimento do ISSQN, caso não possua.

**A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, sendo de inteira responsabilidade da licitante vencedora a emissão da nota relativa à sua atividade (fornecedor ou prestador de serviço), bem como atendendo à validade da mesma.**

Conforme **Decreto Executivo nº 040/2022**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

### CLÁUSULA QUINTA

Vencido o prazo de pagamento de que trata a cláusula quarta sem que o mesmo tenha ocorrido, será calculado juro de 0,5 % ao mês sobre o montante não adimplido da fatura mais atualização monetária pelo IPC - Fipe, reservando-se a Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem aplicação do acréscimo ora indicado.

### CLÁUSULA SEXTA

A fiscalização do objeto contratado ficará à cargo da *Secretaria Municipal da Educação* que deverá exercer **rigoroso e amplo controle em relação à quantidade e qualidade do objeto contratado**, bem como administrar e gerenciar o presente contrato, que é de sua exclusiva responsabilidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### 1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas no Edital.

Constitui direito da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

### 2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista no edital e neste instrumento;
- b) dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

Constituem obrigações da **contratada**:

a) executar os serviços conforme especificações constantes no edital, neste contrato e proposta apresentada, sendo que quaisquer dúvidas deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

d) apresentar durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscais e comerciais, bem como os comprovantes de pagamentos dos empregados;

e) ficará a cargo da contratada a responsabilidade técnica na prestação dos serviços contratados, bem como será responsabilizada por qualquer defeito ou acidente que venha ocorrer em decorrência do seu trabalho, seja por culpa ou imperícia, depois de devidamente apurado em sindicância mista, entre contratante e contratado;

f) a contratada fica ciente de que é vedado a subcontratação total e parcial dos serviços.

### CLÁUSULA OITAVA

A **contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

### CLÁUSULA NONA

Este contrato poderá ser rescindido:

- \* por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.
- \* amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- \* Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **contratante**.

Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93, conforme consta do Inciso IX do Art. 55 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/93, pela inexecução contratual a **contratada** se submeterá as seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, limitado este a 30 (trinta) dias, após será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 6 (seis) meses;
- c) multa de 12% (doze por cento) pela inexecução total do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 1 (um) ano;
- d) o descumprimento do disposto no **item 2.1.** do edital e na **alínea “f”** da **Cláusula Sétima** deste instrumento implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, bem como a suspensão do direito de licitar com a Administração (Município) pelo prazo de 02 (dois) anos.

À contratada poderá ser aplicada a penalidade prevista no inciso IV do art. 87 da Lei N.º 8.666/93, mediante devido processo legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**Obs.:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O prazo do contrato será pelo período dos jogos, ou seja, de 08/11/2023 a 26/11/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

*Lucas Gonçalves Menezes,*  
*Prefeito Municipal.*

\_\_\_\_\_  
*Contratada.*

Nome:

RG:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

*ANEXO IV*

**Declaração de Idoneidade**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ ou CNPJ N° \_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

....., \_\_\_\_\_.de \_\_\_\_\_de 2023.

\_\_\_\_\_  
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

*ANEXO V*

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ ou CNPJ N° \_\_\_\_\_, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: “... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva:

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

....., \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_de 2023.

\_\_\_\_\_  
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente